



LEI Nº 820/2010

Dispõe sobre condições para doação de terrenos pelo Município de Araporã - MG, a entidades religiosas e dá outras providências.

O Povo de Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São condições para apreciação de pedido de doação de lotes a entidades religiosas pelo Município de Araporã-MG:

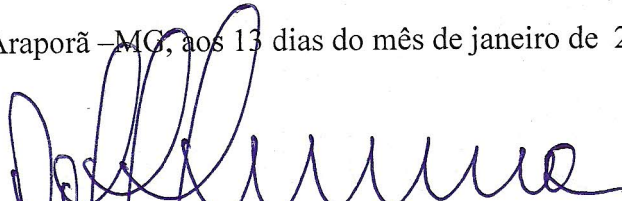
I – Ter a entidade sede ou filial no Município há mais de 05 (cinco) anos, comprovada mediante registro de seu estatuto social junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Tuapaciguara –MG, e registro junto à Receita Federal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

II – Ser o pedido instruído com a assinatura de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) fiéis, que professam a religião, sendo estes moradores do Município;

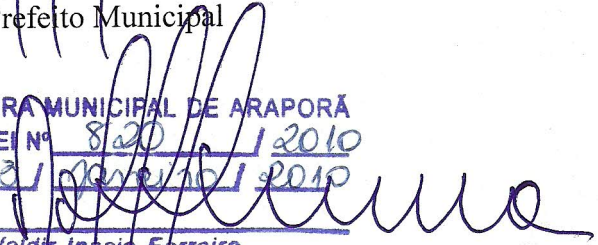
III – Comprometerem os representantes legais da entidade a construir um templo para professarem sua Fé no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã –MG, aos 13 dias do mês de janeiro de 2010


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 820 / 2010
DATA 13 / 01 / 2010


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal